LEI N.º 4277

Institui no âmbito do Município de São Vicente programa destinado ao apoio de capacitação às mulheres ou quaisquer pessoas em situação de violência doméstica e familiar.
Proc. n.º 59.051/21

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Vicente programa destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres ou quaisquer pessoas em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I – oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II – acesso a atividades ocupacionais e à renda por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional;

III – incentivar e mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidade de trabalho para as mulheres ou quaisquer pessoas em situação de violência doméstica e familiar;

IV – inclusão de mulheres ou quaisquer pessoas em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou entidades conveniadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 30 de maio de 2022.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal